



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

Rio de Janeiro 03 de junho de 2026
BOLETIM OFICIAL Nº 033/2026-TJDFS

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 01/06/2026
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

Sob a presidência da Exmo. Auditor Presidente Dr. Diogo de Azevedo Maia, que compôs a 3ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 01/06/2026, com a presença dos Exmos. auditores: Dr. Alexandre Gomes Ferreira, Dra. Jessica Niesenbaum, Dra. Isabel Ferreira, Dra. Thais Nunes e Dra. Jessica Gomes, registrando também a presença do Exmo. Procurador de Justiça Desportiva Dr. Daniel da Silva, bem como dos ilustres advogados Dra. Michele Menezes e Dr. Gustavo Furquim.

1 – PROCESSO nº 069/2026 – 3ª CD

PARTIDA: ID 32626 - CEROS x CASCADURA T.C.

DATA: 07-05-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SUB-17

DENUNCIADO: **CASCADURA T.C.**, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD por unanimidade, foi aplicada multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória, na forma do Regulamento do Campeonato FFSEJ, sendo determinado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

2- PROCESSO nº 070/2026 – 3ª CD

PARTIDA: ID 32264 - FÊNIX VR x CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS

DATA: 09-05-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SÉRIE PRATA ESPECIAL - SUB-12

DENUNCIADO: **FÊNIX VR**, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD, por unanimidade, foi absolvido.

3- PROCESSO nº 071/2026 – 3ª CD

PARTIDA: ID 32274 - ACF7/MELLO T.C. x BANGU A.C./ÁVILA SPORTS

DATA: 09-05-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SÉRIE PRATA ESPECIAL - SUB-12

DENUNCIADOS: **ACF7/MELLO T.C.**, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD por unanimidade, foi aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória, na forma do Regulamento do Campeonato FFSE RJ, sendo determinado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

4- PROCESSO nº 072/2026 – 3ª CD

PARTIDA: ID 32255 - FCD/BRAZ DE PINA C.C. x COIMBRA

DATA: 10-05-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SÉRIE PRATA ESPECIAL - SUB-10

DENUNCIADO: **FCD/BRAZ DE PINA C.C.**, pela prática de conduta tipificada no art. 191, inciso III do CBJD, por unanimidade, foi aplicada multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela conduta do art. 191 do CBJD pelo descumprimento dos artigos 98 e 71,4º, III do Regulamento Geral de Competições da FFSE RJ, sendo determinado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

5- PROCESSO nº 073/2026 – 3ª CD

PARTIDA: ID 31856 - VILA NEO x CT/BARCELONA RIO

DATA: 10-05-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026: SÉRIE BRONZE - SUB-13

DENUNCIADOS: CT/BARCELONA RIO, pela prática de conduta tipificada no art. 214 do CBJD, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD por maioria, foi aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória, na forma do Regulamento do Campeonato FFSE RJ, sendo determinado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD. Vencida a Dra. Thais Nunes que desclassificava a conduta para o art. 191, III do CBJD e também aplicava multa de R\$ 1.000 (mil reais). Foi requerida a lavratura de acórdão pela defesa.

Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

o disposto do art. 133 do CBJD.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2026.

Diogo de Azevedo Maia

Presidente 3ª Comissão Disciplinar do TJDFS/RJ

